



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

**Quarta-feira, 04 de novembro de 2020**

ANO I – Edição 183

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

## SUMÁRIO:

- Ato Oficiais.....2
- Atos de Pessoal.....4

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Anhumas, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Anhumas poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.anhumas.sp.gov.br](http://www.anhumas.sp.gov.br), para realizar outras consultas sobre as publicações acesse: <http://www.anhumas.sp.gov.br/paginas/diario.php> e realize a busca através dos filtros de pesquisa

## ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Anhumas – SP  
CNPJ: 44.853.3331/0001-40  
Rua Domingo Ferreira de Medeiros, 496  
Centro  
Fone: 18 3286-1140



# MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140  
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

## DECRETO N. 2781/2020

*“Dispõe: regulamenta a destinação de recursos orçamentários provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural “Aldir Blanc” nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464/2020, e dá outras providências”.*

**GENILDO RAMINELI**, Prefeito Municipal Anhumas, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamentou a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante a situação de emergência, reconhecida pelo Decreto Municipal nº 2738/2020;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Executivo Municipal editar regulamento, com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos.

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I** **Das Disposições Gerais**

**Art. 1º.** Fica regulamentado, através do presente decreto, os meios e critérios para a destinação dos recursos a este município, provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais, definidas no Decreto Municipal nº 2738/2020.

**Art. 2º.** O recurso destinado ao município, proveniente da Lei supracitada, será de R\$ 47.953,81 (quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos), repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pelo Município de Anhumas, por meio do Assessoria Municipal de Cultura e Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização, constituído para essa finalidade através do Decreto Municipal nº 2738/2020.

**Art. 3º.** Compreende-se por:

I. Trabalhador (a) da Cultura: Pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais, descritos no artigo 8º da Lei Emergencial Aldir Blanc, enquadrados nos itens descritos no artigo 6º da referida lei, residentes na cidade de Anhumas, abrangendo artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores,

oficineiros, professores de escolas de arte e capoeira e congêneres, que tiveram suas atividades interrompidas e que, para recebimento da renda emergencial descrita no inciso I do artigo 2º da referida lei, devem estar devidamente enquadrados nos critérios apresentados no mencionado artigo 6º.

II. Espaços/Territórios Culturais: São microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, organizadas e mantidas por pessoas, organizações da sociedade civil, cooperativas, com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos.

III. Modalidade: Seleção de propostas de projetos, espaços e territórios culturais.

### **CAPÍTULO II**

#### **Da Transferência e Utilização dos Recursos do Fundo Nacional de Cultura**

**Art. 4º.** Os recursos provenientes do Fundo Nacional de Cultura serão repassados em conta, de acordo com o Capítulo V, art. 10 do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, serão distribuídos da seguinte forma:

I. Espaços e Territórios Culturais: conforme inciso II, do Art. 2º da Lei Emergencial 14.017/2020, serão selecionados por meio de Credenciamento e premiação;

II. Editais e Chamadas Públicas: conforme inciso III, do artigo 2º da Lei Emergencial nº 14.017/2020, editais com projetos inéditos, em cada instrumento legal, seus regramentos, prazos, critérios e informações necessárias para a seleção dos projetos inscritos.

Parágrafo único. A Renda Emergencial Mensal conforme inciso I, do artigo 2º da Lei 14.017/2020, será de competência do Governo do Estado de São Paulo, respeitados os critérios e normas por ele colocadas.

**Art. 5º.** Os valores aplicados em cada item de competência do município serão especificados no Plano de Ação, a ser cadastrado na plataforma do Governo Federal.

**Art. 6º.** O montante dos recursos indicado no Plano de Ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, conforme artigo 11 do Decreto Regulamentador Federal, respeitando a divisão



# MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140  
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

prevista no art. 2º, da Lei Emergencial Aldir Blanc, e tal remanejamento deverá ser informado no relatório de gestão final, a ser enviado ao Governo Federal.

## CAPÍTULO III

### Do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização e suas Competências

**Art. 7º.** O Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Emergencial Aldir Blanc, criado pelo Decreto Municipal nº 2780/2020, será coordenado pelo Assessor e/ou responsável da Assessoria Municipal de Cultura.

**Art. 8º.** O responsável pela Assessoria Municipal de Cultura poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017/2020, aprovada pelo Comitê.

**Art. 9º.** Em conformidade com o contido nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigos 32, 35 e 150 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município de Anhumas, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto de Regulamentação.

**Art. 10.** O referido Comitê será extinto com a conclusão da prestação de contas dos recursos junto ao órgão federal competente.

## CAPÍTULO IV

### Do Mapeamento e Cadastro de Artistas e Profissionais de Arte Cultura

**Art. 11.** O Departamento de Cultura utilizará do seu sistema de Mapeamento e Cadastro de Artistas e Profissionais de Arte Cultura Anhumas o Cadastro Municipal, e do conforme artigo 7º da Lei Federal, devidamente oficializado pela Lei do Sistema Municipal de Cultura, especificado no Plano Municipal de Cultura Decenal (2013/2023) de acordo com a Lei Municipal nº 000/2020, para cadastramento dos (as) trabalhadores (as), grupos e espaços culturais.

**Art. 12.** Todos os beneficiários, principais membros de grupos coletivos PCSO ligadas aos espaços e territórios culturais, deverão estar cadastrados visando o monitoramento mapeamento da amplitude de atendimento e descentrado dos recursos, objetivo principal da Lei Emergencial Aldir Blanc.

**Art. 13.** Conforme Decreto Regulamentador nº 10.464/2020, o cadastro de grupo, coletivo, espaço e território cultural que não possuir inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, será representado por seu responsável, que terá seu Cadastro de Pessoa Física (CPF), vinculado ao respectivo grupo, coletivo, espaço e/ou território cultural.

**Art. 14.** Assessoria Municipal de Cultura disponibiliza ações que busquem dar acesso ao sistema de cadastramento de pessoas com dificuldades especiais e/ou as mesmas poderão fazê-lo por procurador.

**Art. 15.** O sistema para cadastramento devera ficar aberto durante o período de inscrição de projetos e fechar para novos cadastrados ou alterações, na fase de habilitação e seleção dos projetos inscritos, que buscam recursos da Lei Federal.

Parágrafo único. Após análise de seleção de projetos a serem beneficiados, o Sistema de Cadastramento poderá reabrir para dar continuidade a sua função, contanto que não altere os resultados já publicados.

## CAPÍTULO V

### Do Sistema de Credenciamento, Inscrição de Propostas e Prazos

**Art. 16.** Os credenciamentos, editais e chamadas públicas a serem publicados, serão devidamente publicados, respeitando as legislações eleitorais vigentes, e neles todas as informações, critérios de seleção, datas, prazos e demais regulamentações sobre a matéria.

**Art. 17.** Devido ao caráter emergencial e a urgência em facilitar e agilizar o acesso aos recursos públicos, bem como o tempo exíguo de 60 (sessenta) dias para a operacional os recursos por parte da administração municipal, conforme artigo 3º, 1º da Lei Aldir Blanc, os períodos de inscrição e cadastros poderão ser reduzidos.

Parágrafo único - Não haverá prorrogação do período limite.

## CAPÍTULO VI

### Da Comprovação de Atuação no Setor Cultural e Interrupção de Atividades

**Art. 18.** De acordo com a Lei Emergencial, é necessário comprovar atuação no setor cultural conforme se segue:



# MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140  
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

I. Trabalhadores da cultura: terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artísticas e cultural, a partir de 29 de junho de 2018, de forma documental ou auto declaratória:

II. Grupos e Coletivos Culturais: Com atividades comprovadas, a partir de 29 de junho de 2018 de forma documental ou auto declaratória; e

III. Espaços e Territórios Culturais: Com atividades comprovadas, a partir de 29 de junho de 2018 de forma documental ou auto declaratória.

**Art. 19.** Entende se por interrupção de atividades, assim como previsto na Lei Emergencial n 14.017/2020, as ações e atividades culturais realizadas, interrompidas no todo ou em parte, cujo critério de pontuação e ranqueamento dos projetos inscritos nos editais, levando em consideração o impacto causado pela pandemia, proporcionalmente, a interrupção de sua atividade.

Parágrafo único. Não ficarão impedidos de participar dos prêmios, concursos, editais, chamadas públicas, trabalhadores, espaços e territórios culturais que tiveram suas atividades interrompidas, no todo ou em parte, a partir do período de publicação do Decreto Municipal nº 2738/2020, que atualmente buscam dar continuidade nas suas ações, adequados aos protocolos de retomada colocados pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Município de Anhumas.

## CAPÍTULO VI

### Da Sobreposição Entre Entes

**Art. 20.** O beneficiário não poderá, em hipótese alguma, ser beneficiado em diferentes entes, com recursos da Lei Federal 14.017/2020 para os mesmos projetos, espaços e territórios culturais, cabendo a ele a responsabilidade legal, caso venha a ocorrer.

§ 1º. Os trabalhadores da cultura beneficiados pela Renda Emergencial, conforme disposto na Lei Federal 14.017/2020, poderão ser apoiados com recursos em projetos espaços e territórios culturais selecionados conforme o artigo 2 incisos II e III da Lei em tela.

§ 2º. Os Espaços e Territórios Culturais beneficiados com recursos oriundos de Editais relacionados a Lei Federal 14.017/2020, poderão participar de outros editais, desde que o projeto apresentado não seja relacionado ao custeio das atividade e do local.

## CAPÍTULO VIII

### Da Análise de Projetos

**Art. 21.** Caberá, nos termos do Decreto Municipal 2780/2020, ao Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização a análise de Projetos e emissão de pareceres.

**Art. 22.** O Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização não será remunerado pelos serviços prestados.

Parágrafo único. Assessoria Municipal de Cultura reunirá, para análise e manifestação, todos os membros do Comitê gestor, titulares, podendo os suplentes ser convocados para a operacionalização da lei, buscando dar agilidade na emissão de pareceres dos projetos inscritos.

## CAPÍTULO IX

### Da Impossibilidade de Recebimento de Benefícios

**Art. 23.** Não serão permitidos projetos tais como:

I - publicações, atividades e ações que não tenham caráter cultural;

II- cultos, rodeios, exposições agropecuárias e congêneres;

III - eventos cujo título contenha ações de marketing e/ou propaganda explícita;

IV - projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas;

V - projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, gênero e religião.

**Art. 24.** Estão impossibilitados de participarem dos credenciamentos, concursos, editais e chamadas públicas:

I. Espaços culturais credenciados conforme inciso II da Lei Federal, criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados ao a ela espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;



# MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140  
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

II. Membros do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização, funcionários diretos Assessoria Municipal de Cultura, seus cônjuges ou companheiros estáveis, parentes até segundo grau ou projetos a estes atrelados e/ou vinculados.

## CAPITULO X

### Dos Projetos Culturais

**Art. 25.** Não poderá o mesmo projeto ser apresentado fragmentado ou parcelado.

**Art. 26.** Após o encerramento do período de inscrição, não será mais aceitos protocolos.

**Art. 27.** Site inscrição de projetos: no <http://www.anhumas.sp.gov.br>, de acordo com todos seus dados atualizados no Cadastro Municipal,

Parágrafo único: Não serão aceitos protocolos da documentação com prazo de validade vencido.

**Art. 28.** A Assessoria de Cultura e o Comitê Gestor poderão solicitar comprovações das informações constantes nos projetos inscritos e informações mencionadas no Cadastro Municipal, tais como folhetos, publicações, declarações e/ou outros documentos pertinentes

**Art. 29.** Os recursos oriundos da Lei Emergencial Aldir Blanc não poderão, em hipótese alguma, ser utilizados para a aquisição de bens permanentes.

**Art. 30.** Todos os beneficiários assinarão o Termo de Auxílio Emergencial, cujo modelo será anexado aos editais abertos conforme o caso.

## CAPITULO XI

### Dos Custos Relativos a Manutenção de Espaços e Territórios Culturais

**Art. 31.** Os espaços e territórios culturais enquadrados na Lei Emergencial Aldir Blanc, deverão comprovar no Relatório Final de Atividades, que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção do local e/ou atividades culturais do beneficiário, contabilizados durante o período emergencial oficializado pelo Decreto Municipal n.2738/2020.

**Art. 32.** Conforme art. 7, do Decreto Federal n 10.464/2020, entende-se como gastos relativos à manutenção da atividade cultural, custos devidamente comprovados, tais como:

I- internet;

II - transporte;

III – aluguel;

IV – telefone;

V- consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas a manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 1º. Entende-se por outras despesas todas aquelas ligadas diretamente às ações realizadas, tais como: profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança, e letras, para o devido funcionamento do local, em continuidade de atividades impactadas.

§ 2º. Não serão consideradas despesas relativas a manutenção das atividades, o pagamento de dívidas, empréstimos e aquisição de bens permanentes.

## CAPITULO XII

### De Autodeclaração

**Art. 33.** Conforme previsto nos artigos 6º, inciso VII, parágrafo 2º, da Lei Federal 14017/2020, será permitida a auto declaração, visando desburocratizar e agilizar o processo de descentralização do recurso emergencial, cabendo ao beneficiário, caso seja solicitado pela administração pública, comprovar com documentos as informações por ele prestadas.

§1º. O beneficiário deverá guardar seus documentos comprobatórios por 10 (dez) anos, para caso seja requisitado, possa ser apresentado, imediatamente, sob pena de ser responsabilização nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 2º. Deverá o beneficiário utilizar modelo disponibilizado em Anexo Único que faz parte deste decreto, para preencher e assinar sua auto declaração ou mediante comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural.

## CAPITULO XIII

### Da Publicação, Comunicação e Transparência dos Beneficiários.

**Art. 34.** Será publicado no site <http://www.anhumas.sp.gov.br>, e nele constarão todas as comunicações, legislações, registros, processamento, dados dos selecionados e beneficiados da Lei Federal 14.017/2020.



# MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140  
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

**Art. 35.** Os resultados e instrumentos legais, sendo publicado no endereço <http://www.anhumas.sp.gov.br> cuja ciência e acompanhamento de responsabilidade dos participantes

Paragrafo único. Todos os beneficiários, solicitantes de recursos provenientes da Lei Federal 14.017/2020 estão cientes e de acordo que todo o processo de repasse de recursos e suas informações, incluindo dados, documentos, auto declarações e valores repassados, são públicos e estarão disponibilizados no endereço citado no art. 35 deste decreto.

## CAPITULO XIV

### Do Limite de Concentração de Renda

**Art. 36** - Respeitando os princípios da Lei Federal 14.017/2020, que trata da descentralização e capitalização do acesso aos recursos públicos por ela destinados, visando minimizar o impacto no setor cultural, e atendendo orientação presente no artigo 9º, § 1º do Decreto Federal n 10.464/2020, assim como aprovado em reunião do Comitê Gestor, cabe aos beneficiários evitar a concentração de renda, conforme as seguintes orientações:

I- Espaços e Territórios Culturais: vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro de diferentes entes, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural;

II - Trabalhadores da Cultura: Não podem concentrar mais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por mês, somados os recursos recebidos da Lei Emergencial, provenientes de suas atividades remuneradas, nos diversos projetos e ações que participar, cuja responsabilidade de gestão será do beneficiário.

## CAPITULO XV

### Dos Pagamentos do Recurso Emergencial

**Art. 37.** Os pagamentos a serem realizados pela Lei Federal 14.017/2020 e Emergencial Aldir Blanc, da seguinte Forma:

I. Renda Emergencial a Trabalhadores da Cultura: Será realizado pelo Governo do Estado de São Paulo com regramentos específicos;

II. Espaços e Territórios Culturais inscritos com CNPU por meio de uma transferência bancária pela conta do CNPJ;

III. Espaços e Territórios Culturais inscritos sem CNP, por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal ou ordem de pagamento, caso este não tenha senha ou conta bancária;

IV. Grupos e Coletivos Culturais por de transferência bancária, para a conta do responsável legal;

V. Projetos Culturais, por meio de transferência bancária para a conta de responsável legal pela inscrição;

VI. Ações culturais individuais ou de pequenos grupos, por meio de transferência bancária, para conta do responsável legal pela inscrição ou ordem de pagamento, caso este não tenha conta bancária.

## CAPITULO XVI

### Do Relatório Final de Atividade

**Art. 38.** Deverá o projeto beneficiando, conforme exigência em seus instrumentos legais, apresentar Relatório Final de Atividades em até 30 (trinta) dias após o término da execução do projeto, para apreciação e aprovação, em conformidade com o disposto nos incisos subsequentes:

I. Deve conter os resultados alcançados, eventos, ações ou produtos realizados e eventuais desdobramentos, a abrangência, qualificando e quantificando o atingido, apresentação de eventuais problemas e dificuldades enfrentados;

II. Apresentará, de forma detalhada, a utilização dos recursos recebidos e despendidos em todas as fases de execução conforme previstas no projeto aprovado;

III. Se a entrega for realizada por procurador do proponente, este deverá apresentar e juntar aos demais documentos, o respectivo instrumento de procuração com poderes bastantes, bem como cópia de seu documento de identidade e CPF;

IV. Na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feita em desacordo com as normas desta regulamentação, o relatório final de atividades poderá ser rejeitado a critério da Assessoria Municipal de Cultura e/ou do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização;



# MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140  
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

V. Todos os seus formulários deverão ser assinados pelo proponente, pessoa física ou pelo representante legal da pessoa jurídica. As situações excepcionais deverão ser submetidas à prévia e expressa autorização da Administração Municipal;

VI. Não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega do relatório final de atividades, salvo por solicitação da Administração Municipal;

VII. Em nenhuma hipótese será feita devolução de cópias, originais e seus anexos, bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo ao Assessoria Municipal de Cultura decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda documentação comprobatória por 10 de anos.

**Art. 39.** Assessoria Municipal de Cultura e Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização poderão solicitar a qualquer tempo, documentos complementares, bem como informações, esclarecimentos e relatórios referentes ao Relatório Final de Atividades.

**Art. 40.** A análise do Relatório Final de Atividade deverá ocorrer no prazo de 10(quinze) dias corridos, contados a partir da data de seu protocolo na Prefeitura do Município de Anhumas, obedecendo às fases abaixo:

I. Assessoria Municipal de Turismo e Cultura terá 10 dias para conferir os documentos entregues;

II. Caso seja verificada alguma imprecisão ou necessidade de complemento de informações, o proponente será notificado para, no prazo de 10 (quinze) dias, apresentar seus esclarecimentos, encaminhar documentos e regularizar a situação;

III. <http://www.anhumas.sp.gov.br> fara a apresentação ao Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização que deverá, no prazo de 15 dias, apresentar o parecer final, aprovando ou fazendo ressalvas que poderão ser sanadas.

**Art. 41.** Para que o Relatório Final de Atividades seja homologado pela Administração Municipal, o proponente devera estar em dia com todos os compromissos assumidos no projeto e apresentar documentos comprobatórios em vias originais e em cópias e ter o parecer final homologado pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização.

## CAPÍTULO XVII Das Contrapartidas

**Art. 42.** Conforme solicitado pelo Decreto Federal n 10.464/2020 no artigo 6º, § 4º e § 5º deverão os projetos beneficiados, conforme solicitação formalizada pelos prêmios, concursos, editais e chamadas públicas, quando for o caso, oferecer contrapartidas exequíveis, respeitando:

I. Realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas publicas ou de atividades em espaços público de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Assessoria Municipal de Turismo e Cultura

II. No ato da inscrição do projeto cultural, a contrapartida deverá ocorrer com a oferta de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

**Art. 43.** A contrapartida oferecida deverá corresponder a, no mínimo, 60% por cento do valor recebido pelo recurso emergencial.

**Art. 44.** O responsável legal pela inscrição do projeto cultural será também o responsável pela execução da contrapartida apresentada na inscrição do projeto, e, em caso de grupos, coletivos, espaços e territórios culturais, membros ativos devem assinar o Termo de Compromissos de Contrapartidas, como anuentes e corresponsáveis, anexos aos editais correspondentes, visando minimizar a possibilidade de não realização do que foi aprovado no projeto.

**Art. 45.** Entende-se como contrapartida a oferta de um conjunto de ações, visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes, exemplo de oficinas, workshops, palestras apresentações, intervenções, produtos artísticos e culturais e congêneres.

**Art. 46.** Os prêmios, credenciamentos editais e chamadas públicas a serem publicados, poderão solicitar contrapartidas específicas a critério do Departamento de Cultura.

## CAPÍTULO XVI

### Das Penalidades

**Art. 47.** A não aplicação dos recursos recebidos de forma correta, a saber, entrega das ações, atividades,



# MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140  
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

produtos, relatórios de atividades, será aplicada ao responsável, além do reembolso do recurso recebido, multa correspondente a 10% do valor recebido, devidamente corrigido na forma da legislação vigente, sem prejuízo das sanções Fiscais e penais cabíveis.

**Art. 48.** O proponente será declarado inadimplente quando:

- I. Utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;
- II. Não apresentar, no prazo exigido o Relatório Final de Atividades e as devidas comprovações de realização de projeto proposto;
- III. Não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;
- IV. Não concluir o projeto apresentado e aprovado;
- V. Não apresentar o produto resultante do projeto aprovado;
- VI. Divulgar corretamente que seu projeto, espaço ou territórios cultural recebeu recurso do auxílio emergencial conforme Capítulo XIX.

## CAPITULO XIX

### De Divulgação do Auxílio Emergencial

**Art. 49.** Todos os projetos, espaços e territórios culturais beneficiados com recursos da Lei Federal em apreço deverão divulgar o auxílio emergencial concedido de forma explícita, visíveis e destacada, conforme a seguir:

- I. Em materiais impressos, divulgado produtos culturais físicos, vídeos, multimeios e outros, inserir a logomarca de Ação Cultural de Anhumas e Mais Brasil, oficial da cidade de Anhumas, acompanhados da frase: Projeto realizado com recursos da Lei Emergencial Federal Aldir Blanc nº 14017/2020, com o número do projeto 000/2020;
- II. Quando da participação do proponente em entrevistas aos órgãos de comunicação, ou matérias de jornais, devesse ser divulgado que o projeto foi realizado com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc 14.017/2020;
- III. Todo material gráfico de divulgação do projeto deverá, antes da sua veiculação ser previamente submetido à aprovação da Diretoria de Imprensa de

Anhumas, enviado com antecedência de 5 (cinco) dias;

IV. Para projetos realizados em plataformas digitais, além das logomarcas oficiais e frase citada no item I, para efeito de rastreamento da ação, deve ser identificada com as : #leialdirblancdeanhumas.

## CAPÍTULO XX

### Das Disposições Gerais

**Art. 50.** Qualquer alteração no escopo do projeto, como alteração de uma ou mais metas, substituição de texto, mudança de plano de atividades, redução ou ampliação de objetivo, mudança no prazo de execução do projeto, planilha orçamentária, relatório de atividades, troca de profissionais ou outras situações, não serão permitidas.

**Art. 51.** O Departamento de Cultura poderá encaminhar a Procuradoria Jurídica do Município, por ofício ou por solicitação do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização, os projetos de cuja análise resulte dúvida quanto a legalidade.

**Art. 52.** O produto cultural dos projetos devesse ser sempre público, gratuitos e não poderá ficar circunscrito a circuitos fechados ou atender a interesses eminentemente particulares e a do o espaço público.

**Art. 53.** Dados cadastrais do beneficiado devesse, sempre que alterados, ser atualizados imediatamente no Cadastro Municipal oficial.

**Art. 54.** Regramentos específicos de cada prêmio, credenciamento, edital e/ou chamada pública devesse explicitar seus instrumentos legais.

**Art. 55.** Casos omissos poderão ser sanados por meios de resoluções publicadas pelo Departamento de Cultura.

**Art. 56.** Este decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 29 de Outubro de 2020.

**GENILDO RAMINELI**

**Prefeito**





# MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140  
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

## DECRETO N. 2781/2020

“Dispõe: regulamenta a destinação de recursos orçamentários provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural “Aldir Blanc” nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464/2020, e dá outras providências”.

**GENILDO RAMINELI**, Prefeito Municipal Anhumas, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamentou a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante a situação de emergência, reconhecida pelo Decreto Municipal nº 2738/2020;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Executivo Municipal editar regulamento, com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos.

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I

#### Das Disposições Gerais

**Art. 1.** Fica regulamentado, através do presente decreto, os meios e critérios para a destinação dos recursos a este município, provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais, definidas no Decreto Municipal nº 2738/2020.

**Art. 2.** O recurso destinado ao município, proveniente da Lei supracitada, será de R\$ 47.953,81 (quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos), repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pelo Município de Anhumas, por meio do Assessoria Municipal de Cultura e Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização, constituído para essa finalidade através do Decreto Municipal nº 2738/2020.

**Art. 3.** Compreende-se por:

I. Trabalhador (a) da Cultura: Pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais, descritos no artigo 8º da Lei

Emergencial Aldir Blanc, enquadrados nos itens descritos no artigo 6º da referida lei, residentes na cidade de Anhumas, abrangendo artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficinairos, professores de escolas de arte e capoeira e congêneres, que tiveram suas atividades interrompidas e que, para recebimento da renda emergencial descrita no inciso I do artigo 2º da referida lei, devem estar devidamente enquadrados nos critérios apresentados no mencionado artigo 6º.

II. Espaços/Territórios Culturais: São microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, organizadas e mantidas por pessoas, organizações da sociedade civil, cooperativas, com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos.

III. Modalidade: Seleção de propostas de projetos, espaços e territórios culturais.

### CAPÍTULO II

#### Da Transferência e Utilização dos Recursos do Fundo Nacional de Cultura

**Art. 4.** Os recursos provenientes do Fundo Nacional de Cultura serão repassados em conta, de acordo com o Capítulo V, art. 10 do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, serão distribuídos da seguinte forma:

I. Espaços e Territórios Culturais: conforme inciso II, do Art. 2º da Lei Emergencial 14.017/2020, serão selecionados por meio de Credenciamento e premiação;

II. Editais e Chamadas Publicas: conforme inciso III, do artigo 2º da Lei Emergencial nº 14.017/2020, editais com projetos inéditos, em cada instrumento legal, seus regramentos, prazos, critérios e informações necessárias para a seleção dos projetos inscritos.

Parágrafo único. A Renda Emergencial Mensal conforme inciso I, do artigo 2º da Lei 14.017/2020, será de competência do Governo do Estado de São Paulo, respeitados os critérios e normas por ele colocadas.

**Art. 5.** Os valores aplicados em cada item de competência do município serão especificados no Plano de Ação, a ser cadastrado na plataforma do Governo Federal.



# MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140  
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

**Art. 6.** O montante dos recursos indicado no Plano de Ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, conforme artigo 11 do Decreto Regulamentador Federal, respeitando a divisão prevista no art. 2º, da Lei Emergencial Aldir Blanc, e tal remanejamento deverá ser informado no relatório de gestão final, a ser enviado ao Governo Federal.

## CAPÍTULO III

### Do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização e suas Competências

**Art. 7.** O Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Emergencial Aldir Blanc, criado pelo Decreto Municipal nº 2780/2020, será coordenado pelo Assessor e/ou responsável da Assessoria Municipal de Cultura.

**Art. 8.** O responsável pela Assessoria Municipal de Cultura poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017/2020, aprovada pelo Comitê.

**Art. 9.** Em conformidade com o contido nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigos 32, 35 e 150 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município de Anhumas, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto de Regulamentação.

**Art. 10.** O referido Comitê será extinto com a conclusão da prestação de contas dos recursos junto ao órgão federal competente.

## CAPÍTULO IV

### Do Mapeamento e Cadastro de Artistas e Profissionais de Arte Cultura

**Art. 11.** O Assessoria Municipal de Turismo e Cultura utilizará do cadastro Estadual através do Site: <https://dadosculturais.sp.gov.br/> e do seu sistema de Mapeamento e Cadastro de Artistas e Profissionais de Arte Cultura Anhumas o Cadastro Municipal, para cadastramento dos (as) trabalhadores (as), grupos e espaços culturais.

**Art. 12.** Todos os beneficiários, principais membros de grupos coletivos PCSO ligadas aos espaços e territórios culturais, deverão estar cadastrados visando o monitoramento mapeamento da amplitude de atendimento e descentrado dos recursos, objetivo principal da Lei Emergencial Aldir Blanc.

**Art. 13.** Conforme Decreto Regulamentador nº 10.464/2020, o cadastro de grupo, coletivo, espaço e território cultural que não possuir inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, será representado por seu responsável, que terá seu Cadastro de Pessoa Física (CPF), vinculado ao respectivo grupo, coletivo, espaço e/ou território cultural.

**Art. 14.** Assessoria Municipal de Cultura disponibiliza ações que busquem dar acesso ao sistema de cadastramento de pessoas com dificuldades especiais e/ou as mesmas poderão fazê-lo por procurador.

**Art. 15.** O sistema para cadastramento devera ficar aberto durante o período de inscrição de projetos e fechar para novos cadastrados ou alterações, na fase de habilitação e seleção dos projetos inscritos, que buscam recursos da Lei Federal.

Parágrafo único. Após análise de seleção de projetos a serem beneficiados, o Sistema de Cadastramento poderá reabrir para dar continuidade a sua função, contanto que não altere os resultados já publicados.

## CAPÍTULO V

### Do Sistema de Credenciamento, Inscrição de Propostas e Prazos

**Art. 16.** Os credenciamentos, editais e chamadas públicas a serem publicados, serão devidamente publicados, respeitando as legislações eleitorais vigentes, e neles todas as informações, critérios de seleção, datas, prazos e demais regulamentações sobre a matéria.

**Art. 17.** Devido ao caráter emergencial e a urgência em facilitar e agilizar o acesso aos recursos públicos, bem como o tempo exíguo de 60 (sessenta) dias para a operacional os recursos por parte da administração municipal, conforme artigo 3º, 1º da Lei Aldir Blanc, os períodos de inscrição e cadastros poderão ser reduzidos.

Parágrafo único - Não haverá prorrogação do período limite.

## CAPÍTULO VI

### Da Comprovação de Atuação no Setor Cultural e Interrupção de Atividades



# MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140  
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

**Art. 18.** De acordo com a Lei Emergencial, é necessário comprovar atuação no setor cultural conforme se segue:

I. Trabalhadores da cultura: terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artísticas e cultural, a partir de 29 de junho de 2018, de forma documental ou auto declaratória:

II. Grupos e Coletivos Culturais: Com atividades comprovadas, a partir de 29 de junho de 2018 de forma documental ou auto declaratória; e

III. Espaços e Territórios Culturais: Com atividades comprovadas, a partir de 29 de junho de 2018 de forma documental ou auto declaratória.

**Art. 19.** Entende-se por interrupção de atividades, assim como previsto na Lei Emergencial nº 14.017/2020, as ações e atividades culturais realizadas, interrompidas no todo ou em parte, cujo critério de pontuação e ranqueamento dos projetos inscritos nos editais, levando em consideração o impacto causado pela pandemia, proporcionalmente, a interrupção de sua atividade.

Parágrafo único. Não ficarão impedidos de participar dos prêmios, concursos, editais, chamadas públicas, trabalhadores, espaços e territórios culturais que tiveram suas atividades interrompidas, no todo ou em parte, a partir do período de publicação do Decreto Municipal nº 2738/2020, que atualmente buscam dar continuidade nas suas ações, adequados aos protocolos de retomada colocados pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Município de Anhumas.

## CAPÍTULO VI

### Da Sobreposição Entre Entes

**Art. 20.** O beneficiário não poderá, em hipótese alguma, ser beneficiado em diferentes entes, com recursos da Lei Federal 14.017/2020 para os mesmos projetos, espaços e territórios culturais, cabendo a ele a responsabilidade legal, caso venha a ocorrer.

§ 1º. Os trabalhadores da cultura beneficiados pela Renda Emergencial, conforme disposto na Lei Federal 14.017/2020, poderão ser apoiados com recursos em projetos espaços e territórios culturais selecionados conforme o artigo 2 incisos II e III da Lei em tela.

§ 2º. Os Espaços e Territórios Culturais beneficiados com recursos oriundos de Editais relacionados a Lei Federal 14.017/2020, poderão participar de outros editais, desde que o projeto apresentado não seja relacionado ao custeio das atividade e do local.

## CAPÍTULO VIII

### Da Análise de Projetos

**Art. 21.** Caberá, nos termos do Decreto Municipal 2780/2020, ao Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização a análise de Projetos e emissão de pareceres.

**Art. 22.** O Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização não será remunerado pelos serviços prestados.

Parágrafo único. Assessoria Municipal de Cultura reunirá, para análise e manifestação, todos os membros do Comitê gestor, titulares, podendo os suplentes ser convocados para a operacionalização da lei, buscando dar agilidade na emissão de pareceres dos projetos inscritos.

## CAPÍTULO IX

### Da Impossibilidade de Recebimento de Benefícios

**Art. 23.** Não serão permitidos projetos tais como:

I - publicações, atividades e ações que não tenham caráter cultural;

II- cultos, rodeios, exposições agropecuárias e congêneres;

III - eventos cujo título contenha ações de marketing e/ou propaganda explícita;

IV - projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas;

V - projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, gênero e religião.

**Art. 24.** Estão impossibilitados de participarem dos credenciamentos, concursos, editais e chamadas públicas:

I. Espaços culturais credenciados conforme inciso II da Lei Federal, criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados ao a ela espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criadas ou mantidas por grupos de



# MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140  
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

II. Membros do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização, funcionários diretos Assessoria Municipal de Cultura, seus cônjuges ou companheiros estáveis, parentes até segundo grau ou projetos a estes atrelados e/ou vinculados.

## CAPITULO X

### Dos Projetos Culturais

**Art. 25.** Não poderá o mesmo projeto ser apresentado fragmentado ou parcelado.

**Art. 26.** Após o encerramento do período de inscrição, não será mais aceitos protocolos.

**Art. 27.** Site inscrição de projetos: no <http://www.anhumas.sp.gov.br>, de acordo com todos seus dados atualizados no Cadastro Municipal,

Parágrafo único: Não serão aceitos protocolos da documentação com prazo de validade vencido.

**Art. 28.** A Assessoria de Cultura e o Comitê Gestor poderão solicitar comprovações das informações constantes nos projetos inscritos e informações mencionadas no Cadastro Municipal, tais como folhetos, publicações, declarações e/ou outros documentos pertinentes

**Art. 29.** Os recursos oriundos da Lei Emergencial Aldir Blanc não poderão, em hipótese alguma, ser utilizados para a aquisição de bens permanentes.

**Art. 30.** Todos os beneficiários assinarão o Termo de Auxílio Emergencial, cujo modelo será anexado aos editais abertos conforme o caso.

## CAPITULO XI

### Dos Custos Relativos a Manutenção de Espaços e Territórios Culturais

**Art. 31.** Os espaços e territórios culturais enquadrados na Lei Emergencial Aldir Blanc, deverão comprovar no Relatório Final de Atividades, que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção do local e/ou atividades culturais do beneficiário, contabilizados durante o período emergencial oficializado pelo Decreto Municipal n.2738/2020.

**Art. 32.** Conforme art. 7, do Decreto Federal n 10.464/2020, entende-se como gastos relativos à manutenção da atividade cultural, custos devidamente comprovados, tais como:

I- internet;

II - transporte;

III – aluguel;

IV – telefone;

V- consumo de agua e luz; e

VI - outras despesas relativas a manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 1º. Entende se por outras despesas todas aquelas ligadas diretamente as ações realizadas, tais como: profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança, e letras, para o devido funcionamento do local, em continuidade de atividades impactadas.

§ 2º. Não serão consideradas despesas relativas a manutenção das atividades, o pagamento de dividas, empréstimos e aquisição de bens permanentes.

## CAPITULO XII

### De Autodeclaração

**Art. 33.** Conforme previsto nos artigos 6º, inciso VII, parágrafo 2º, da Lei Federal 14017/2020, será permitida a auto declaração, visando desburocratizar e agilizar o processo de descentralização do recurso emergencial, cabendo ao beneficiário, caso seja solicitado pela administração pública, comprovar com documentos as informações por ele prestadas.

§1º. O beneficiário devera guardar seus documentos comprobatórios por 10 (dez) anos, para caso seja requisitado, possa ser apresentado, imediatamente, sob pena de ser responsabilização nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 2º. Deverá o beneficiário utilizar modelo disponibilizado em Anexo Único que faz parte deste decreto, para preencher e assinar sua auto declaração ou mediante comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural.

## CAPITULO XIII

### Da Publicação, Comunicação e Transparência dos Beneficiários.



# MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140  
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

**Art. 34.** Será publicado no site <http://www.anhumas.sp.gov.br>, e nele constarão todas as comunicações, legislações, regramentos, processamento, dados dos selecionados e beneficiados da Lei Federal 14.017/2020.

**Art. 35.** Os resultados e instrumentos legais, sendo publicado no endereço <http://www.anhumas.sp.gov.br> cuja ciência e acompanhamento de responsabilidade dos participantes

Paragrafo único. Todos os beneficiários, solicitantes de recursos provenientes da Lei Federal 14.017/2020 estão cientes e de acordo que todo o processo de repasse de recursos e suas informações, incluindo dados, documentos, auto declarações e valores repassados, são públicos e estarão disponibilizados no endereço citado no art. 35 deste decreto.

## CAPITULO XIV

### Do Limite de Concentração de Renda

**Art. 36** - Respeitando os princípios da Lei Federal 14.017/2020, que trata da descentralização e capitalização do acesso aos recursos públicos por ela destinados, visando minimizar o impacto no setor cultural, e atendendo orientação presente no artigo 9º, § 1º do Decreto Federal nº 10.464/2020, assim como aprovado em reunião do Comitê Gestor, cabe aos beneficiários evitar a concentração de renda, conforme as seguintes orientações:

I- Espaços e Territórios Culturais: vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro de diferentes entes, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural;

II - Trabalhadores da Cultura: Não podem concentrar mais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por mês, somados os recursos recebidos da Lei Emergencial, provenientes de suas atividades remuneradas, nos diversos projetos e ações que participar, cuja responsabilidade de gestão será do beneficiário.

## CAPITULO XV

### Dos Pagamentos do Recurso Emergencial

**Art. 37.** Os pagamentos a serão realizados pela Lei

Federal 14.017/2020 e Emergencial Aldir Blanc, da seguinte Forma:

I. Renda Emergencial a Trabalhadores da Cultura: Será realizado pelo Governo do Estado de São Paulo com regramentos específicos;

II. Espaços e Territórios Culturais inscritos com CNPU por meio de uma transferência bancária pela conta do CNPJ;

III. Espaços e Territórios Culturais inscritos sem CNP, por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal ou ordem de pagamento, caso este não tenha senha ou conta bancária;

IV. Grupos e Coletivos Culturais por de transferência bancária, para a conta do responsável legal;

V. Projetos Culturais, por meio de transferência bancária para a conta de responsável legal pela inscrição;

VI. Ações culturais individuais ou de pequenos grupos, por meio de transferência bancária, para conta do responsável legal pela inscrição ou ordem de pagamento, caso este não tenha conta bancária.

## CAPITULO XVI

### Do Relatório Final de Atividade

**Art. 38.** Deverá o projeto beneficiando, conforme exigência em seus instrumentos legais, apresentar Relatório Final de Atividades em até 30 (trinta) dias após o término da execução do projeto, para apreciação e aprovação, em conformidade com o disposto nos incisos subsequentes:

I. Deve conter os resultados alcançados, eventos, ações ou produtos realizados e eventuais desdobramentos, a abrangência, qualificando e quantificando o atingido, apresentação de eventuais problemas e dificuldades enfrentados;

II. Apresentará, de forma detalhada, a utilização dos recursos recebidos e despendidos em todas as fases de execução conforme previstas no projeto aprovado;

III. Se a entrega for realizada por procurador do proponente, este deverá apresentar e juntar aos demais documentos, o respectivo instrumento de procuração com poderes bastantes, bem como cópia de seu documento de identidade e CPF;



# MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140  
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

IV. Na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feita em desacordo com as normas desta regulamentação, o relatório final de atividades poderá ser rejeitado a critério da Assessoria Municipal de Cultura e/ou do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização;

V. Todos os seus formulários deverão ser assinados pelo proponente, pessoa física ou pelo representante legal da pessoa jurídica. As situações excepcionais deverão ser submetidas à prévia e expressa autorização da Administração Municipal;

VI. Não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega do relatório final de atividades, salvo por solicitação da Administração Municipal;

VII. Em nenhuma hipótese será feita devolução de cópias, originais e seus anexos, bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo ao Assessoria Municipal de Cultura decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda documentação comprobatória por 10 de anos.

**Art. 39.** Assessoria Municipal de Cultura e Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização poderão solicitar a qualquer tempo, documentos complementares, bem como informações, esclarecimentos e relatórios referentes ao Relatório Final de Atividades.

**Art. 40.** A análise do Relatório Final de Atividade deverá ocorrer no prazo de 10(quinze) dias corridos, contados a partir da data de seu protocolo na Prefeitura do Município de Anhumas, obedecendo às fases abaixo:

I. Assessoria Municipal de Turismo e Cultura terá 10 dias para conferir os documentos entregues;

II. Caso seja verificada alguma imprecisão ou necessidade de complemento de informações, o proponente será notificado para, no prazo de 10 (quinze) dias, apresentar seus esclarecimentos, encaminhar documentos e regularizar a situação;

III. <http://www.anhumas.sp.gov.br> fara a apresentação ao Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização que deverá, no prazo de 15 dias, apresentar o parecer final, aprovando ou fazendo ressalvas que poderão ser sanadas.

**Art. 41.** Para que o Relatório Final de Atividades seja homologado pela Administração Municipal, o

proponente devera estar em dia com todos os compromissos assumidos no projeto e apresentar documentos comprobatórios em vias originais e em cópias e ter o parecer final homologado pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização.

## CAPÍTULO XVII

### Das Contrapartidas

**Art. 42.** Conforme solicitado pelo Decreto Federal n 10.464/2020 no artigo 6º, § 4º e § 5º deverão os projetos beneficiados, conforme solicitação formalizada pelos prêmios, concursos, editais e chamadas públicas, quando for o caso, oferecer contrapartidas exequíveis, respeitando:

I. Realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas publicas ou de atividades em espaços público de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Assessoria Municipal de Turismo e Cultura

II. No ato da inscrição do projeto cultural, a contrapartida deverá ocorrer com a oferta de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

**Art. 43.** A contrapartida oferecida deverá corresponder a, no mínimo, 60% por cento do valor recebido pelo recurso emergencial.

**Art. 44.** O responsável legal pela inscrição do projeto cultural será também o responsável pela execução da contrapartida apresentada na inscrição do projeto, e, em caso de grupos, coletivos, espaços e territórios culturais, membros ativos devem assinar o Termo de Compromissos de Contrapartidas, como anuentes e corresponsáveis, anexos aos editais correspondentes, visando minimizar a possibilidade de não realização do que foi aprovado no projeto.

**Art. 45.** Entende-se como contrapartida a oferta de um conjunto de ações, visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes, exemplo de oficinas, workshops, palestras apresentações, intervenções, produtos artísticos e culturais e congêneres.

**Art. 46.** Os prêmios, credenciamentos editais e chamadas públicas a serem publicados, poderão



# MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140  
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

solicitar contrapartidas específicas a critério do Departamento de Cultura.

## CAPÍTULO XVI

### Das Penalidades

**Art. 47.** A não aplicação dos recursos recebidos de forma correta, a saber, entrega das ações, atividades, produtos, relatórios de atividades, será aplicada ao responsável, além do reembolso do recurso recebido, multa correspondente a 10% do valor recebido, devidamente corrigido na forma da legislação vigente, sem prejuízo das sanções Fiscais e penais cabíveis.

**Art. 48.** O proponente será declarado inadimplente quando:

- I. Utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;
- II. Não apresentar, no prazo exigido o Relatório Final de Atividades e as devidas comprovações de realização de projeto proposto;
- III. Não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;
- IV. Não concluir o projeto apresentado e aprovado;
- V. Não apresentar o produto resultante do projeto aprovado;
- VI. Divulgar corretamente que seu projeto, espaço ou territórios cultural recebeu recurso do auxílio emergencial conforme Capítulo XIX.

## CAPÍTULO XIX

### De Divulgação do Auxílio Emergencial

**Art. 49.** Todos os projetos, espaços e territórios culturais beneficiados com recursos da Lei Federal em apreço deverão divulgar o auxílio emergencial concedido de forma explícita, visíveis e destacada, conforme a seguir:

- I. Em materiais impressos, divulgado produtos culturais físicos, vídeos, multimeios e outros, inserir a logomarca de Ação Cultural de Anhumas e Mais Brasil, oficial da cidade de Anhumas, acompanhados da frase: Projeto realizado com recursos da Lei Emergencial Federal Aldir Blanc nº 14017/2020.
- II. Quando da participação do proponente em entrevistas aos órgãos de comunicação, ou matérias de jornais, devida ser divulgado que o projeto foi

realizado com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc 14.017/2020:

III. Todo material gráfico de divulgação do projeto deverá, antes da sua veiculação ser previamente submetido à aprovação da Diretoria de Imprensa de Anhumas, enviado com antecedência de 5 (cinco) dias;

IV. Para projetos realizados em plataformas digitais, além das logomarcas oficiais e frase citada no item I, para efeito de rastreamento da ação, deve ser identificada com as : #leialdirblancdeanhumas.

## CAPÍTULO XX

### Das Disposições Gerais

**Art. 50.** Qualquer alteração no escopo do projeto, como alteração de uma ou mais metas, substituição de texto, mudança de plano de atividades, redução ou ampliação de objetivo, mudança no prazo de execução do projeto, planilha orçamentária, relatório de atividades, troca de profissionais ou outras situações, não serão permitidas.

**Art. 51.** O Departamento de Cultura poderá encaminhar a Procuradoria Jurídica do Município, por ofício ou por solicitação do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização, os projetos de cuja análise resulte dúvida quanto a legalidade.

**Art. 52.** O produto cultural dos projetos devere ser sempre publico, gratuitos e não poderá ficar circunscrito a circuitos fechados ou atender a interesses eminentemente particulares e a do o espaço publico.

**Art. 53.** Dados cadastrais do beneficiado devem, sempre que alterados, ser atualizados imediatamente no Cadastro Municipal oficial.

**Art. 54.** Regramentos específicos de cada prêmio, credenciamento, edital e/ou chamada publica devem explicitar seus instrumentos legais.

**Art. 55.** Casos omissos poderão ser sanados por meios de resoluções publicadas pelo Departamento de Cultura.

**Art. 56.** Este decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 29 de Outubro de 2020.

